

**DECRETO Nº 27.381/2016**

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Presidente Prudente - SP

**MILTON CARLOS DE MELLO, Prefeito do Município de Presidente Prudente**, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Presidente Prudente, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determinadas pelo Ministério da Previdência Social, bem como para a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, e a implantação do programa eSocial do Governo Federal.

**Parágrafo único.** O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados, inclusive das autarquias e fundações públicas municipais.

**Art. 2º** A Prudenprev será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, ficando a Secretaria Municipal de Administração responsável pela conferência dos dados cadastrais e a Secretaria Municipal de Tecnologia e de Informações responsável pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

**Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período compreendido entre o 03 de novembro e 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Para a realização do Censo Previdenciário serão utilizados os formulários de recadastramento determinado pelo Decreto nº 27.293/2016.

**Art. 4º** Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à Secretaria Municipal de Administração efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Presidente Prudente, na base cadastral dos dados funcionais.

**Parágrafo Primeiro.** Compete a Secretaria Municipal de Tecnologia e Informação disponibilizar os dados cadastrais dos servidores ativos e inativos e dependentes por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, bem como atualizar os dados cadastrais necessários para a realização do cálculo atuarial.

**Parágrafo Segundo.** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

**Art. 5º** O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I – Para o Censo dos Servidores ativos:**

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;.
- e) PASEP/PIS/NIT
- f) CPF dos dependentes a partir de 14 anos
- g) Título de eleitor ou último comprovante de votação;
- h) Certidão de casamento;
- i) cópia da CTPS para os servidores que ainda não solicitaram a computação de tempo contributivo;

**II – Para o Censo dos pensionistas:**

Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo

o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses) ou na falta deste, declaração de residência;

d) Certidão de casamento e/ou nascimento;

e) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e

f) Número do CPF do instituidor da pensão

### **III – Para o Censo dos servidores aposentados:**

#### Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;

d) PASEP/PIS/NIT;

e) Título de eleitor ou último comprovante de votação;

f) Ato de concessão e publicação da aposentadoria;

g) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes, menores de 21 anos ou inválidos;

h) Certidão de casamento.

### **V – Dos dependentes**

#### Obrigatórios

a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;

b) CPF.

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido

d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido;

**Art. 6º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados preencher o formulário disponível no *site* do Município de Presidente Prudente.

**Parágrafo 1º.** O servidor inativo ou pensionista deverá preencher o formulário ou poderá comparecer pessoalmente na sede da Prudenprev para realização de seu cadastramento, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Cadastral Previdenciário

**Parágrafo 2º.** Os servidores ativos que já entregaram o formulário de recadastramento até a publicação deste decreto deverão aguardar a notificação da Prudenprev para eventual complementação de dados.

**Art. 7º** O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

**Art. 8º** O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

**Art. 9º.** As despesas, com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 24 de outubro de 2016

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS**  
Superintendente